

## O engenho de S. Pantaleão do Monteiro: um caso de propriedade vincular na Capitania de Pernambuco (c. 1682-1835)

*The sugar mill of S. Pantaleão do Monteiro: a case of entailed property in the Captaincy of Pernambuco (1682-1835)*

Emanuel Moraes Lima dos Santos

 <https://orcid.org/0000-0002-9078-2661>

Universidade Federal de Pernambuco

**Resumo:** O objetivo do presente artigo é analisar a repercussão da vinculação de bens na América portuguesa, a partir de um caso específico, que foi o da vinculação do engenho de açúcar de São Pantaleão do Monteiro, juntamente com suas terras e matas, localizado às margens do rio Capibaribe, distando cerca de uma légua do mar. Este engenho foi fundado na segunda metade do século XVI na Capitania de Pernambuco e foi encapelado, nos moldes do sistema vincular, após a guerra contra os holandeses, por volta de 1680. Nesta forma de organização, a propriedade permaneceu sob o controle da mesma família até ser extinto o vínculo em 1857, após a regra de transição estabelecida pela lei de 1835. Assim, pretendemos analisar as repercussões econômicas, sociais e políticas decorrentes das regras do sistema vincular, com ênfase no século XVIII. Nisto se incluem a gestão e sucessão dos bens vinculados, os pedidos de nobilitação, a ocupação de cargos institucionais, as intrigas familiares em torno do direito sucessório e as pretensões políticas dos administradores do vínculo do Monteiro.

**Palavras-chave:** Vínculo. Engenho-de-açúcar. Propriedade. Nobreza. Família.

**Abstract:** The objective of this article is to analyze the repercussions of the entailment of property in Portuguese America, based on a specific case: the entailment of the São Pantaleão do Monteiro sugar mill, along with its lands and forests, located on the banks of the Capibaribe River, about a league from the sea. This mill was founded in the second half of the 16th century in the Captaincy of Pernambuco and was reclaimed, according to the entailment system, after the war against the Dutch, around 1680. In this form of organization, the property remained under the control of the same family until the entailment was extinguished in 1857, following the transitional rule established by the law of 1835. Thus, we intend to analyze the economic, social, and political repercussions arising from the rules of the entailment system, with an emphasis on the 18th century. This includes the management and succession of entailed property, requests for ennoblement, the occupation of institutional positions, family intrigues surrounding inheritance rights, and the political ambitions of the administrators of the Monteiro entailment.

**Keywords:** Entail. Sugar mill. Property. Nobility. Family.

### Introdução: o morgadio e a capela na Monarquia portuguesa



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

A vinculação de bens em Portugal, enquanto um mecanismo de organização social, remonta ao final do século XIV. Datam deste período os registros mais antigos de instituição ou fundação de morgadios ou capelas. Em termos de ordenamento jurídico, a primeira regulamentação se deu em 1504 com o regimento de capelas de Lisboa. Em 1521, este regulamento foi consolidado nas Ordenações Manuelinas, estabelecendo a distinção entre o morgadio e a capela. As Ordenações Filipinas, de 1602, mantiveram as disposições contidas nas Ordenações Manuelinas, sofrendo alterações apenas no século seguinte durante as reformas do Marquês de Pombal através das cartas de lei de 9 de setembro de 1769 e de 3 de agosto de 1770. De maneira geral, as principais características de tal instituto social e jurídico eram: a indivisibilidade dos bens; a gestão dos rendimentos da propriedade pelo administrador; as regras de sucessão bem delimitadas em torno da varonia e primogenitura; e, por fim, o culto aos antepassados. No Brasil, a extinção dos vínculos se deu durante o período Regencial, por meio da Lei n. 57, de 6 de outubro de 1835. Em Portugal, a abolição dos vínculos ocorreu um pouco mais tarde, em 1863 (ROSA, 1995; ROSA, 2005; SOUSA, 2019).

O objetivo do presente artigo é, portanto, analisar a repercussão da vinculação de bens, com suas regras específicas de sucessão e administração dos bens, no engenho de produção de açúcar de São Pantaleão do Monteiro, localizado na várzea do rio Capibaribe, na Capitania de Pernambuco. Essa unidade produtiva, com seus territórios adjacentes, passou a ser organizada nos moldes do sistema vincular, como bem encapelado, na década de 1680. Nesta forma de organização, a propriedade permaneceu sob o controle da família Camelo Pessoa até a extinção do vínculo em 1857. Assim, pretendemos analisar as repercussões econômicas, sociais e políticas decorrentes das regras do sistema vincular, incluindo a forma de gestão dos bens, principalmente o engenho de açúcar, a ocupação de cargos institucionais, as intrigas familiares em torno do direito sucessório e as pretensões políticas dos administradores do vínculo do Monteiro.

### **A Instituição do vínculo encapelado de São Pantaleão: engenho do Monteiro, latifúndio e obrigações religiosas**

A instalação do engenho de fazer açúcar denominado São Pantaleão do Monteiro remonta à segunda metade do século XVI, havendo registro do funcionamento daquele engenho em 1577, mediante a utilização de trabalho escravo africano e indígena – quinze de Guiné e vinte e cinco “da terra” (COSTA, 2013). Portanto, esta foi uma das primeiras unidades produtivas em funcionamento desde a conquista da América portuguesa. Do ponto de vista geográfico, estava localizado em uma área bastante próxima da vila de Olinda, na Várzea do Capibaribe – à margem esquerda do rio, cerca de uma légua desde o litoral.

Às vésperas da ocupação holandesa, de acordo com dados consolidados para o ano de 1623, o engenho de São Pantaleão que era movido à tecnologia hidráulica – e não por força animal –, produzia um montante de 6.920 arrobas de açúcar, pagando uma pensão anual de 4% à Fazenda Real (MELLO, 2012). Durante a ocupação holandesa, todavia – e apesar dos esforços dos proprietários de engenhos e de lavouras de cana da Várzea do Capibaribe que organizaram o forte do Arraial – o engenho do Monteiro foi bastante afetado e chegou a ser desmantelado em sua produção, não moendo entre 1637 e 1639, após a queda daquela fortificação militar. Esta funcionou até 1635 como anteparo à entrada dos neerlandeses ao interior da Capitania e contra o saque dos engenhos dos proprietários da



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

região continental mais próxima à zona portuária, onde se consolidou inicialmente a ocupação holandesa.

Nesse período, o proprietário do engenho era Francisco Monteiro Bezerra, que o recebeu por dote de casamento em 1606, estando plenamente envolvido na guerra – juntamente com seus filhos –, pois ocupava o posto de capitão de um batalhão de infantaria. Após o saque da povoação de Apipucos, em 1639, ele foi preso e enviado à Holanda, com dois dos seus filhos – provavelmente Antônio e Domingos –, sendo incerto se morreu nos Países Baixos ou após retornar à América portuguesa. Por volta de 1645, sua mulher e filhos que permaneceram administrando os bens da família envolveram-se na guerra de restauração de Pernambuco. Dos cinco filhos de Francisco Monteiro Bezerra envolvidos no conflito, três deles vieram a falecer durante a guerra: Antônio, Domingos e Francisco Bezerra Monteiro – este último na batalha dos Afogados em 1633. Os outros dois – João Pessoa Bezerra e Miguel Pessoa Bezerra – embora bem mais novos que seus irmãos falecidos, também atuaram militarmente no episódio. Encerrada a guerra de restauração contra os holandeses, em 1654, e restabelecido o controle do território da Capitania pela Coroa portuguesa, administraram a propriedade a viúva Maria Pessoa e seus dois filhos João e Miguel Pessoa Bezerra (FONSECA, 1935a; MELLO, 2012).

João Pessoa Bezerra nasceu em 1616 e foi batizado na capela do engenho do Monteiro, em 4 de abril daquele mesmo ano. Não casou e também não deixou herdeiros. Foi eleito em duas ocasiões para a Câmara Municipal de Olinda, em 1664 como vereador e 1671 como juiz ordinário – eleito pelos pares para presidir a Câmara, atuando ainda como juiz de primeira instância (DANTAS, 2018). A ocupação de postos na edilidade era fundamental, pois cabia à Câmara Municipal legislar sobre o abastecimento da cidade e sobre a definição dos preços dos produtos, inclusive os de exportação como o açúcar de cana. Pelos serviços prestados durante a guerra contra os holandeses recebeu o foro de Fidalgo Cavaleiro por Alvará régio de 2 de janeiro de 1672, afirmando o seu reconhecimento social como membro da nobreza e dos principais da terra (RAMINELLI, 2018). E na Casa da Misericórdia atuou como Provedor nos anos de 1664, 1670, 1679 e 1684 (FONSECA, 1935a). Foi mais ou menos por essa época, entre os anos de 1682 e de 1684, com relevantes serviços prestados à Coroa, que lhe foi autorizado instituir o vínculo de São Pantaleão.

O documento de instituição do vínculo era a carta fundacional desse tipo de organização. Ela tinha força de lei interna, balizando inclusive eventuais disputas em torno da interpretação dos regramentos nela dispostos, à luz da legislação vigente. De maneira geral, a instituição de um vínculo, seja por meio de um morgadio ou de uma capela, se dava por duas razões básicas: o culto à memória dos antepassados e a continuidade ou perpetuação da riqueza patrimonial da família, evitando assim o seu fracionamento por meio da partilha dos bens entre os herdeiros. No caso específico do vínculo do Monteiro, a certidão de instituição do encapelado do engenho e terras de São Pantaleão do Monteiro trazem de maneira explícita esses elementos (GALVÃO, 2018).

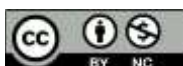
A primeira disposição colocada no documento de instituição determinou a adoção da capela de Nossa Senhora das Angústias, localizada no falso transepto, ao lado esquerdo de quem entra na igreja de Nossa Senhora da Graça do Colégio de Olinda (VERRI & PEREIRA, 2021). Para logo em seguida determinar a regra de sucessão e administração dos bens vinculados. Inicialmente, estabeleceu a coadministração de seu sobrinho, o padre João Ribeiro Pessoa, e que na falta de ambos, a administração passasse ao seu sobrinho-neto José Camelo Pessoa – filho de Inês Pessoa Bezerra e de Nuno Camelo Vieira. E que casando



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

este seu sobrinho-neto e na falta dele, que lhe sucedesse na administração seus filhos mais velhos, sempre preferindo os do sexo masculino, até exaurir esta linha primogênita, passando para a secundogênita apenas na falta dessa. E na falta de ambas, que passasse a administração para a casa de suas demais sobrinhas, segundo as mesmas disposições, até que uma vez faltando todas as casas se passasse a administração aos padres da Companhia do Colégio de Olinda, a quem caberia as mesmas obrigações e encargos e, independentemente deles, a fiscalização do cumprimento das obrigações contidas na instituição.

Delineada a regra de sucessão patrimonial para fins de definição do administrador dos bens encapelados, João Pessoa Bezerra definiu um conjunto de missas perpétuas a serem celebradas em memória de seus antepassados – mais precisamente de seu pai e de sua mãe – e de si próprio instituidor: uma missa a ser realizada nas segunda-feira, na capela do Colégio de Olinda, em memória de seu pai Francisco Monteiro Bezerra; uma missa na terça-feira a ser realizada na mesma capela em memória de sua mãe Maria Pessoa; e mais cinco missas, nos demais dias da semana, em memória dele próprio. Na capela de São Pantaleão do Monteiro, existente nas terras do engenho, determinou mais três missas perpétuas a serem realizadas aos sábados: uma à Nossa Senhora em memória dele; outra missa em memória de Fernão Martins – seu avô materno; e outra pelas almas do fogo do purgatório. Determinava ainda que não se perdesse a devoção de manter a ladainha aos sábados e às vésperas do dia de Nossa Senhora. A São Francisco Xavier, de quem era devoto, mandava aos futuros administradores do encapelado a obrigação de doar duas libras de cera para o altar, mandando acender a lâmpada tanto na novena quanto aos sábados. Determinava também que arcasse com o gasto de um dia das quarentenas do Entrudo no Colégio da cidade de Olinda, tal qual ele costumava arcar. E, por fim, eram ainda obrigados a cuidar da limpeza e do fornecimento da capela de São Pantaleão do Monteiro.



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

**Figura 1 – Quadro 'Vista de Olinda, Brasil, com ruínas da Igreja dos Jesuítas', pintado pelo holandês Frans Post em 1666<sup>1</sup>.**



João Pessoa Bezerra ao dispor sobre os bens vinculados à Capela de Nossa Senhora das Angústias – engenho de São Pantaleão, terras, matas, lavouras, pessoas escravizadas e maquinários – determinou que a gestão dos rendimentos líquidos deveria ser dividida em três partes, após retirado os custos fixos das safras. A primeira parte dos rendimentos era destinada ao Administrador; a segunda parte à manutenção do engenho de São Pantaleão; e a terceira parte à alma do instituidor, que além desse conjunto de celebração de missas na capela da Igreja do Colégio de Olinda e na capela de São Pantaleão do Monteiro, ainda comportava mais algumas importantes obrigações religiosas. A primeira delas era o pagamento de 150 arrobas de açúcar branco aos reverendos padres da Companhia de Jesus conforme a escritura lavrada junto a eles. E a segunda, se referia à realização de obras de caridade, nas quais se incluía o casamento anual de uma órfã a quem deveriam dar 100 arrobas de açúcar ou algum bem de valor equivalente e o restante desta parte dos rendimentos fosse dado aos pobres, neles incluídos os de “boa fama” e principalmente os que lhe fossem parentes. João Pessoa Bezerra determinou que as contas relativas à gestão da terceira parte dos rendimentos líquidos de seus bens vinculados à capela fossem prestadas ao Reitor do Colégio de Olinda, a quem caberia receber a prestação de contas e fiscalizar o seu fiel cumprimento.

Assim, a instituição do vínculo de capela por João Pessoa Bezerra, tornando indisponível aos sucessores o bem herdado de seu pai – disponível apenas em seus rendimentos a serem administrados conforme regras bem delimitadas –, além de restringir a sua propriedade aos herdeiros da família, foi certamente uma forma de cultuar a memória

<sup>1</sup> Disponível em: [https://revistagalileu.globo.com/cultura/noticia/2025/06/obra-do-seculo-17-achada-em-celeiro-vale-r-39-mi-e-retrata-cidade-do-brasil.ghtml#:~:text=Vista%20de%20Olinda%2C%20Brasil%2C%20com%20ru%C3%ADnas%20da,j%C3%A1%20pago%20por%20uma%20tela%20do%20pintor](https://revistagalileu.globo.com/cultura/noticia/2025/06/obra-do-seculo-17-achada-em-celeiro-vale-r-39-mi-e-retrata-cidade-do-brasil.ghtml#:~:text=Vista%20de%20Olinda%2C%20Brasil%2C%20com%20ru%C3%ADnas%20da,j%C3%A1%20pago%20por%20uma%20tela%20do%20pintor.). Acesso em: 11/02/2026.



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

paterna, assim como dos irmãos mortos durante a guerra contra os holandeses. Os riscos enfrentados por aquela unidade produtiva durante a guerra podem ter motivado de maneira mais peremptória a necessidade de vincular aquele bem patrimonial, como forma de evitar tanto um processo falimentar quanto o assédio de possíveis compradores externos ao núcleo familiar. Vários engenhos durante a guerra holandesa foram vendidos – aos próprios holandeses, inclusive –, até mesmo unidades bem próximas à do Monteiro, como foi o caso do engenho Tournalon ou de Casa Forte (MELLO, 2012). Para se ter uma ideia, de dezesseis engenhos localizados na Freguesia da Várzea do Capibaribe na vila da cidade de Olinda, em 1655, imediatamente após a expulsão dos holandeses, apenas dez deles estavam funcionando e outros seis haviam encerrado suas atividades (LISBOA, 2011).

No período posterior à guerra holandesa, na segunda metade do século XVII, a nobreza da terra sediada em Olinda, formada majoritariamente pelos senhores de engenhos, de terras e de lavouras de cana de açúcar, se viu ameaçada por uma nova categoria social de comerciantes, de maneira geral formada por portugueses que se estabeleceram na ilha do Recife naquele período. O domínio holandês marcou uma mudança brusca na economia local pela divisão dos agentes atuantes no setor produtivo e no setor de comercialização do açúcar, anteriormente monopolizados nas mesmas mãos dos senhores de engenho. Até então, os senhores de engenho organizavam a lavoura da cana, processavam a cana de açúcar em suas máquinas do engenho, transportavam o produto pelo rio e o vendia na cidade. Após a interferência holandesa, as casas comerciais fundadas por portugueses oriundos do norte do Reino, cristãos velhos em sua maioria, se consolidaram e estabeleceram fortunas. Passaram a atuar como credoras dos senhores de engenho endividados pela decadência de seus negócios, face a quebra do monopólio e estratificação das atividades agrícolas, produtivas e comerciais. Desse modo, surgiu de maneira mais vigorosa um grupo urbano destacado e diferenciado do grupo dos senhores de engenho que formavam a nobreza da terra (SOUZA, 2012).

A vinculação do bem era uma forma de conferir certa estabilidade e segurança ao capital investido mediante a sua indivisibilidade e inalienabilidade. Mas principalmente uma garantia de proteção da propriedade contra os credores do comércio e de sua perpetuação no âmbito familiar através da sucessão patrimonial pelas regras de linhagem, obedecendo de maneira geral a observância da primogenitura e da varonia. Além disso, ao configurar o vínculo no formato de um encapelado – e não de um morgadio – cujo peso das obrigações religiosas e de caridade aos seus sucessores eram maiores e majoritárias na administração dos rendimentos dos bens vinculados, João Pessoa Bezerra estabeleceu um forte culto católico naquela propriedade, onde laboravam seus trabalhadores escravizados e clientes. Tal instituição era provavelmente resultante da prática de devoção religiosa familiar, quanto também de uma propagação de fé e devoção típicos de um contexto de guerra (ROSA, 2005).

As obrigações religiosas de sufragar a memória dos antepassados e do próprio instituidor eram vistas como benéficas à alma por aumentar o culto divino e configurar-se como grande obra meritória. Há também uma forte relação de culpa envolvida nesse tipo de celebração da memória familiar, pois acreditava-se que não submeter os bens materiais em benefício da alma poderia significar a condenação eterna. Além disso, era bastante comum que os instituidores solteiros e que tivessem bons relacionamentos pessoais com eclesiásticos fundassem capelas em detrimento aos morgadios (ROSA, 2005). A definição de sufrágios eternos à alma dos antepassados e as custosas obrigações religiosas de manutenção de espaços de culto e de celebração de missas reforçam a característica do



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

encapelado em detrimento do morgadio. A adoção da capela de Nossa Senhora das Angústias da Igreja de Nossa Senhora das Graças do Colégio dos Jesuítas de Olinda – que fora destruída durante a ocupação holandesa –, também reitera a opção de instituição de um vínculo com forte viés religioso por parte de João Pessoa Bezerra. Por fim, o fato de não ter se casado e ter estabelecido como coadministrador o seu sobrinho Reverendo João Ribeiro Pessoa, os quais certamente não deixaram herdeiros, revela tanto essa forte prática devocional do instituidor, quanto a relação da família com o mundo religioso católico. Isto, inclusive, se perpetuou nas gerações seguintes com vários membros da família Camelo Pessoa atuando na carreira eclesiástica (MORAIS, 2021).

A ausência de herdeiros levou João Pessoa Bezerra a estabelecer como sucessor na Administração do encapelado seu sobrinho-neto José Camelo Pessoa, nascido em 1682, filho de Nuno Camelo e de Inês Pessoa Bezerra, sobrinha do instituidor e filha de sua irmã, Tomázia Bezerra. Nos morgadios e capelas a regra mais comum era que o instituidor legasse a administração dos bens vinculados ao filho homem mais velho, seguindo a tradição de privilegiar a varonia e primogenitura. Mas não era incomum que outros parentes fossem nomeados, principalmente na ausência do filho primogênito: irmãos, sobrinhos, netos, etc. Ocorre que o único irmão ainda vivo de João Pessoa Bezerra no momento da fundação do vínculo era Miguel Pessoa Bezerra, que também não deixou herdeiros. Miguel foi Capitão de Ordenança da freguesia da Várzea, por provisão de André Vidal de Negreiros, em 1667; fundador e proprietário do engenho Brum-brum na Várzea; Juiz Ordinário na Câmara de Olinda, em 1674; e Provedor da Santa Casa de Misericórdia em 1675 (FONSECA, 1935a). Já o reverendo João Ribeiro Pessoa, sobrinho e coadministrador do instituidor João Pessoa Bezerra, também não deixou herdeiros, certamente pela sua carreira eclesiástica. Essa conjunção de fatores, portanto, levou a nomeação de um sobrinho-neto que era José Camelo Pessoa, sobre o qual recaiu a responsabilidade de reproduzir a linhagem e de perpetuar o vínculo, inclusive pela regra da varonia e primogenitura, conforme ficou estabelecido na certidão fundacional do vínculo de São Pantaleão do Monteiro.

Nuno Camelo – pai de José Camelo Pessoa – natural da Bahia, filho do português Antônio Vieira Camelo, natural de Viseu, e de sua mulher Catarina Lomba, natural da Bahia<sup>2</sup>. Antônio Vieira e Nuno Camelo seguiram para Pernambuco para atuar na Guerra de Restauração em 1645. Antônio Vieira, pelos serviços prestados durante a guerra solicitou à Coroa portuguesa tenças efetivas e o hábito da ordem de Avis. Além disso, atuou como camarário em Olinda em 1655 (DANTAS, 2018). Enquanto que Nuno Camelo teve uma vasta atuação na Capitania de Pernambuco, desde 1645, na guerra, e mesmo depois dela até vir a falecer em 1699, com mais de 30 anos de serviços prestados. Atuou inicialmente, em 1645, como soldado de praça do terço do Mestre de Campos André Vidal de Negreiros, depois passando ao posto de alferes vivo até a conclusão da guerra quando foi reformado nesta patente<sup>3</sup>. Em 1667, na conjuntura da reforma das tropas passou a ocupar o posto de capitão de infantaria da ordenança da freguesia da Várzea e, mais tarde, o de sargento-mor das Ordenanças da Capitania de Pernambuco, por patente real de 22 de março de 1687 (FONSECA, 1935a). Atuou também como camarário em Olinda em duas ocasiões: como procurador em 1670, e como vereador em 1676 (FONSECA, 1935a; DANTAS, 2018). Nuno Camelo casou-se em segundas núpcias com Inês Pessoa, após enviudar. Da união

<sup>2</sup> PT/TT/MCO/A-C/002-009/0003/00012.

<sup>3</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 19, D. 1886 [ant. 1702, junho, 24, Pernambuco].



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

matrimonial entre Nuno Camelo e Inês Pessoa foi que surgiu a família Camelo Pessoa que, através de seu primogênito José, ficou incumbida de suceder e administrar o encapelado de São Pantaleão.

### **O herdeiro da propriedade de São Pantaleão: o capitão-mor José Camelo Pessoa (c. 1700 - c. 1753)**

Entre os anos finais da década de 1690 e os primeiros anos do 1700, José Camelo Pessoa tomou posse do vínculo de capela instituído pelo seu tio-avô. Como não sabemos a data precisa da morte de seu tio e padre João Ribeiro Pessoa, que foi coadministrador do vínculo junto com o instituidor na época de sua fundação nos anos 1680, não conseguimos precisar se a posse teria se dado ato contínuo ao falecimento do seu tio, ou se inicialmente mediante procuração de seu pai Nuno Camelo, em razão de um eventual falecimento do tio padre durante a infância de José Camelo. Em 1699, porém, aos 17 anos de idade, José Camelo Pessoa foi nomeado por carta patente do Governador da Capitania de Pernambuco, Caetano de Mello e Castro (1693-1699) para ocupar o posto de capitão da Companhia de Infantaria da Ordenança da Freguesia de São Pedro Mártir da cidade de Olinda, em lugar de Antônio Gomes Pereira. De acordo com a referida carta, José Camelo Pessoa preenchia os requisitos e qualidades necessárias para ser nomeado capitão das Ordenanças do Recife, pois detinha “experiência” e disciplina militar, além de ser um dos principais e mais ricos proprietários da localidade. Em meados de 1702, José Camelo Pessoa apresentou requerimento ao rei D. Pedro II (1683-1706), pedindo um hábito da ordem de Cristo com tenças efetivas de cem mil réis para si, além de um outro hábito da ordem de Cristo para seu filho ou casamento de uma filha, em razão dos serviços prestados pelo seu pai Nuno Camelo, que nunca obteve a remuneração considerada devida<sup>4</sup>.

Até esse momento coincidentemente, o grupo econômico e político dos homens principais e da nobreza da terra, formado majoritariamente pelos senhores de engenho, de terras e de lavouras de cana que atuaram na guerra de Restauração, assim como seus descendentes – filhos e netos – haviam conseguido resistir à pressão do grupo comercial sediado no Recife de ocupar os postos camarários no Senado de Olinda. A eleição para a ocupação de postos na Câmara Municipal se dava em dois graus, e dentre os requisitos exigidos havia impedimentos de ordem racial, social e de renda, restringindo basicamente o acesso daquela estrutura de poder à nobreza da terra do setor agrícola e de produção do açúcar. Mas à medida que os critérios de renda foram superados pelos comerciantes portugueses ou crioulos do Recife bastante enriquecidos em seus negócios – pejorativamente alcunhados de “mascates” –, o impedimento aos detentores dos “defeitos mecânicos”, previsto em Regimento de 1611, foi utilizado fortemente para frear a ascensão política dos comerciantes. A disputa em torno do controle da edilidade mostra seu caráter estratégico para a economia local, assim como o fracionamento dos grupos econômicos em dois polos antagônicos e sedentos pelo poder político (SOUZA, 2012).

Em 1703, os mascates conseguiram por meio de um decreto régio figurar como eleitores na eleição de primeiro grau. Com isso, cerca de duas centenas de habitantes do Recife conseguiram tal qualificação. Houve uma outra modificação no sistema eleitoral que possibilitou aos mercadores figurarem pela primeira vez como oficiais da Câmara de Olinda.

<sup>4</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 19, D. 1886 [ant. 1702, junho, 24, Pernambuco].



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Os senhores de engenho e de terras não aceitaram a medida e houve confronto físico. Em meio ao impasse, a Coroa definiu que seria permitido o acesso à Câmara apenas aos grandes comerciantes em detrimento dos que atuavam no comércio a retalho. Durante os mandatos de 1704-1706 e 1706-1708, a Coroa enviou esforços para acomodar os dois grupos na Câmara de Olinda. Não obtendo sucesso com as medidas conciliatórias, decidiu a Coroa – já sob o governo D. João V (1706-1750) – criar a vila e câmara do Recife, em 1709, abrangendo a ilha do Recife (São Frei Pedro Gonçalves) e três freguesias rurais ao sul da cidade: Cabo, Ipojuca e Muribeca – áreas de importantes engenhos de açúcar (SOUZA, 2012).

Em grande medida estava em jogo a disputa pela jurisdição sobre espaços de produção e de redes de negócios, incluindo a área portuária, prevalecendo por um lado o entendimento de que a jurisdição da nova vila se restringia ao porto do Recife e à ilha de Santo Antônio; enquanto que o governador Castro e Caldas e o procurador da Câmara do Recife, Domingos Pereira da Gama, defenderam – e conseguiram estabelecer – a jurisdição ampliada da Câmara do Recife abrangendo também as freguesias incorporadas do litoral sul: Muribeca, Cabo e Ipojuca. Não obstante, a nobreza da terra conseguiu manter sob sua jurisdição na Câmara de Olinda a cobrança de foro de todas as freguesias, mesmo aquelas que ficaram sob a jurisdição da Câmara do Recife (MORAIS, 2021). Em razão da atuação pró-mascates do governador Sebastião de Castro e Caldas (1707-1710), os senhores de engenho e de terras insatisfeitos com suas medidas patrocinaram uma tentativa de assassinato contra ele, que fugiu para Salvador, ficando em seu lugar no governo da capitania o bispo D. Manuel Álvares da Costa (1710-1711). Centenas de homens perderam a vida neste conflito armado. Mas a partir de 1711 com a chegada do novo governador Félix José Machado (1711-1715) iniciou-se o acerto de contas, mas sem arrefecer de todo a rivalidade entre as duas Câmaras (SOUZA, 2012). Ao passo que o Conselho Ultramarino decidiu pela investigação e punição dos sediciosos vinculados à nobreza da terra que atentaram contra o governo da capitania.

José Camelo Pessoa participou ativamente dos embates, pois como capitão da Companhia de Infantaria do Batalhão de Ordenanças da freguesia de São Pedro Mártir, tinha sob o seu comando homens armados com jurisdição militar sobre o principal território em disputa, onde estava se erigindo a sede da nova vila e câmara do Recife. Camelo Pessoa esteve presente tanto no sítio da praça do Recife quanto na sublevação contra o governador Castro e Caldas. Mas, ao final do conflito, colaborou com o governador Félix José Machado, juntamente com seu cunhado Antônio da Silva Pereira, capitão-mor de Igarassu – casado com sua irmã Ana Bezerra Pessoa – para evitar uma possível reação do partido mazombo – dos senhores de engenho e de terras – de Olinda. Além disso, José Camelo Pessoa teria arranjado uma sobrinha para casar com um filho de Domingos da Costa de Araújo, um dos líderes do partido mascate do Recife, assim como repartiu uma safra inteira de seu engenho com os encarregados pela devassa (MARTINS, 2022). Porém, esta postura contraditória e colaboracionista com o governo não impediu que fosse culpado no inquérito conduzido por Cristóvão Soares Reimão, o Cutia. José Camelo foi preso e enviado para o Forte das Cinco Pontas, juntamente com outros 55 prisioneiros que deveriam seguir em uma frota para Lisboa. Dentre os presos no calabouço das Cinco Pontas, estavam Antônio da Silva Pereira e o capitão das Ordenanças de Goiana, Felipe Cavalcanti – cunhado e concunhado, respectivamente, de José Camelo Pessoa. Todavia, antes da partida da frota, chegou o perdão da Coroa em maio de 1714 (MELLO, 2003).



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Pouco antes dos embates militares contra os mascates e da sublevação contra o governador Sebastião de Castro e Caldas, José Camelo Pessoa conseguiu expandir as terras de cultivo e de pasto do engenho do Monteiro. Em 1707, ele apresentou-se enquanto Administrador do vínculo encapelado do engenho de São Pantaleão perante o juiz de fora Luiz de Valenzuela Ortiz – que acumulava o cargo de Provedor dos Defuntos, Ausentes, Capelas e Resíduos de Pernambuco – para tomar posse de dois pedaços de terras de lavar cana contíguos aos partidos e canaviais do Engenho de São Pantaleão. Conforme alegou ao juiz de fora e provedor dos defuntos, ausentes, capelas e resíduos da Capitania, aqueles dois partidos de cana e pedaço de terra de pasto pertencentes a Ambrósio Machado de Carvalho foram arrematados em praça pública perante aquele Juízo (GALVÃO, 2018). As testemunhas arroladas pelo juiz confirmaram a procedência das terras para fins de sua demarcação, haja vista que eram fronteiriças tanto em relação às terras do Engenho São Pantaleão como também com as do Engenho da Casa Forte. Provavelmente um pedaço de terra estava à margem esquerda do rio Capibaribe e o outro à margem direita.

Não obstante essa expansão das terras do engenho de São Pantaleão, incorporando ao seu patrimônio indivisível e inalienável novas terras aptas para o arrendamento a lavradores de cana de açúcar, ao pastoreio de animais necessários à produção do açúcar, ao deslocamento dos trabalhadores escravizados e ao transporte da mercadoria, assim como todos os arvoredos que forneciam àquela povoação frutas variadas, o desencadeamento da guerra civil contra os comerciantes sediados no Recife entre 1710-1711 deve ter provocado sérios problemas aos senhores de engenho de açúcar da Várzea do Capibaribe. Para além dos gastos materiais para a manutenção do conflito bélico, mobilização, fornecimento de armamentos e de abastecimento das tropas, o capitão José Camelo Pessoa despendeu tempo na coordenação das campanhas em detrimento do tempo necessário para organizar a produção de seu engenho. Por fim, com as devassas desencadeadas entre 1712-1714, foram necessárias safras e mais safras para negociar uma saída honrosa daquele processo, como para se defender das acusações, manter-se com o mínimo de dignidade na prisão e evitar o degredo para Lisboa (MELLO, 2003). Paralelamente a tudo isso, José Camelo Pessoa não podia prescindir do pagamento dos impostos à Fazenda Real, das dívidas aos credores que financiavam a safra e a produção, assim como das obrigações do encapelado – 150 arrobas de açúcar ao Colégio dos Jesuítas, mais 100 arrobas à caridade, além de um conjunto de missas, ações devocionais e manutenção das capelas de Nossa Senhora das Angústias e de São Pantaleão do Monteiro.

Entre os anos de 1718 e 1719, o capitão-mor José Camelo Pessoa adquiriu ao capitão Francisco Ferreira da Costa o engenho São Francisco, localizado na freguesia da Várzea, pelo valor de 60 mil cruzados (24:000\$000 réis) em pagamentos parcelados. Este engenho estava obrigado ao pagamento de 3 mil cruzados (1:200\$000 réis) por safra anual em função de uma dívida de 22 mil cruzados (8:800\$000 réis) de seu antigo proprietário à Fazenda Real da Capitania de Pernambuco e de Itamaracá. Em 1725, José Camelo Pessoa apresentou uma justificação ao Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco Francisco Lopes de Carvalho, pois só conseguiu saldar cerca de 7 ou 8 mil cruzados (2:800\$000 ou 3:200\$000 réis) daquela dívida, pelas razões que expôs na petição, as quais foram confirmadas pelas testemunhas arroladas – lavradores e senhores de engenho vizinhos da freguesia. Segundo José Camelo Pessoa, os senhores de engenho da Capitania vinham enfrentando uma série de dificuldades que impactavam no rendimento de suas fábricas a ponto de estarem produzindo apenas a sexta parte do que normalmente produziam. Dentre as principais dificuldades apresentadas



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

estavam o desabastecimento de mão de obra escravizada e de alimentos, decorrentes principalmente da rigorosa seca que há pelo menos três anos assolava a Capitania. Em virtude disso, o preço da força de trabalho escravizada triplicou e o do alqueire de farinha estava oito vezes mais caro (de 400 réis estava custando 3.200 réis). A fome e o contágio provocados pela ausência de alimentos de boa qualidade disponíveis no mercado ceifou a vida de trabalhadores escravizados dos engenhos e lavouras. E neste cenário, havia escassez inclusive de lavradores para organizar o cultivo da cana a ser processada nos engenhos. Com efeito, José Camelo Pessoa, conseguiu obter do Conselho Ultramarino uma moratória de quatro anos, além da suspensão da execução de seu engenho e escravos, para que pudesse mantê-lo em funcionamento de modo a poder pagar a dívida junto à Fazenda Real<sup>5</sup>.

Em 1731, como não conseguiu honrar os pagamentos a que estava obrigado, e na iminência de ser executada a sua fábrica e escravaria pela Fazenda Real, José Camelo Pessoa voltou a requerer à Coroa pedindo que ordenasse ao Provedor da Fazenda Real Francisco do Rego Barros o aceite de 600 arrobas de açúcar branco ou a quantia de 600 mil réis por pagamento de cada uma das safras devidas até satisfazer o saldo devedor de 10 mil cruzados (4 contos de réis), o que amortizaria a dívida por pelo menos mais sete anos. De acordo com o capitão-mor essa quantia era correspondente ao rendimento que os engenhos estavam conseguindo auferir naquela conjuntura de dificuldades persistentes, sobretudo em termos dos altos preços da mão de obra escravizada. Caso sua fábrica e escravaria fossem arrematadas pela ausência do pagamento original de 3 mil cruzados por safra, a Fazenda Real poderia ter prejuízo maiores pois deixaria de arrecadar o dízimo e as pensões devidas. A arrematação de um engenho executado pela Fazenda Real não eliminava a dívida a que estava obrigado, mudando apenas o responsável pelo seu pagamento, como foi o caso de José Camelo Pessoa ao adquirir o engenho de Francisco Ferreira da Costa. Assim, José Camelo Pessoa obteve a autorização para realizar os pagamentos na forma negociada sob pena de ser executado e ter seus bens arrematados em hasta pública, assegurando momentaneamente a posse de seu engenho<sup>6</sup>.

Porém, no início dos anos 1740, o engenho S. Francisco foi alvo de execução fiscal pelo Provedor da Fazenda Real Francisco do Rego Barros. Apesar da alegação do capitão-mor José Camelo Pessoa de ter incluído rendas do engenho Boa Vista – situado na Capitania de Itamaracá – na composição do pagamento dos tributos devidos à Fazenda Real, isto não foi suficiente para evitar o confisco da propriedade<sup>7</sup>. A atuação de Francisco do Rego Barros à frente da Provedoria foi objeto de queixas públicas de José Camelo Pessoa, de seu filho Caetano Camelo Pessoa e de comerciantes da praça do Recife, forçando o Provedor a escrever uma carta à Coroa explicando cada um dos procedimentos adotados nos respectivos casos. Francisco do Rego Barros refutou o argumento de José Camelo Pessoa no caso da execução do engenho São Francisco, e disse que Caetano Camelo, seu filho, havia tomado posse mediante esbulho de um engenho de fazer açúcar pertencente a João do Rego Barros – filho dele, Provedor da Fazenda. Quanto aos comerciantes da praça do Recife, disse ter confiscado e arrematado, por duas vezes no comércio do Recife, fazendas sem o selo da

<sup>5</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 33, D. 3039 [ant. 1726, março, 28, Pernambuco].

<sup>6</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 42, D. 3749 [ant. 1731, setembro, 22, Pernambuco].

<sup>7</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 53, D. 4622 [ant. 1738, dezembro, 19].



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Alfândega<sup>8</sup>. A disputa entre José Camelo Pessoa e o Provedor da Fazenda Real Francisco do Rego Barros em torno do engenho Boa Vista, da Capitania de Itamaracá, continuou entre os anos 1745 e 1746<sup>9</sup>.

Neste mesmo ano de 1746, José Camelo Pessoa precisou novamente pedir intercessão junto ao rei, D. João V, por razão de uma outra dívida que possuía. Mas desta vez, não se tratava de dívida tributária referente a propriedades de engenhos de açúcar que havia adquirido para além daquele de São Pantaleão, cujos bens estavam vinculados e dos quais era Administrador. A dívida em questão se referia justamente a uma das obrigações constantes do instrumento de instituição da capela de São Pantaleão do Monteiro, mais precisamente aquela referente à cota de 150 arrobas de açúcar que deveria pagar ao Colégio dos Jesuítas anualmente. Em face disso, pediu provisão para que fosse reavaliada a apelação que moveu na Relação da Bahia e, caso não fosse da alçada dela reavaliar, que fosse admitido na forma de agravo ordinário na Casa de Suplicação de Portugal. Os padres da Companhia do Colégio de Olinda – responsáveis por fiscalizar o cumprimento das obrigações do vínculo – haviam obtido ganho de causa no Juízo das Capelas de Pernambuco em torno do pagamento anual e perpétuo das 150 arrobas de açúcar, com dez anos de dívidas já decorridos, ou seja, desde 1736 que não era cumprida a obrigação. Da decisão do Juízo de Capelas de Pernambuco houve confirmação da sentença na Relação da Bahia, sem que fosse tomado conhecimento da apelação movida posteriormente por José Camelo Pessoa. A Coroa devolveu o pedido, indicando que requeresse novamente perante os juizes da Relação da Bahia que não haviam tomado conhecimento da apelação<sup>10</sup>.

Essa divergência em torno do cumprimento das obrigações do administrador do vínculo de São Pantaleão do Monteiro era passível de ensejar o questionamento da legitimidade de sua administração sobre os bens vinculados. E em uma hipótese de disputa intrafamiliar, poderia levar à destituição do administrador do vínculo (ROSA, 1995). Não sendo propriamente o caso, essa divergência em torno do pagamento dos encargos religiosos ao Colégio dos Jesuítas revelava, todavia, certa dificuldade de José Camelo Pessoa de gerir não apenas os bens vinculados ao encapelado enquanto seu administrador, mas também de gerir outros bens de sua propriedade, conforme ficou demonstrado nos casos dos engenhos de São Francisco na Várzea e da Boa Vista em Itamaracá, sob a mira da Fazenda Real. Uma das razões que podem explicar as dificuldades econômicas de José Camelo Pessoa pode estar atrelada aos custos que foram necessários desembolsar em sua diligência de habilitação para a Ordem de Cristo, pois seu processo transcorreu por quase trinta anos, de 1703 a 1732, até ser confirmado<sup>11</sup>.

Com as reformas pombalinas, todavia, e a extinção da ordem dos jesuítas, em 1759, José Camelo Pessoa e os demais sucessores e herdeiros na administração do encapelado de São Pantaleão se viram desobrigados de cumprir com tais encargos pios, sobretudo aqueles mais custosos que diziam respeito justamente à ordem religiosa: além das 150 arrobas de açúcar em questão, havia despesas com as celebrações das missas na capela de Nossa Senhora das Angústias do Colégio dos Jesuítas. Por outro lado, é possível que haja outros componentes nessa disputa com os padres da Companhia de Jesus.

<sup>8</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5216 [1744, outubro, 24, Recife].

<sup>9</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5286 [ant. 1745, junho, 4]; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 63, D. 5397 [1746, maio, 7, Recife].

<sup>10</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 64, D. 5481.

<sup>11</sup> PT/TT/MCO/A-C/002-009/0003/00012.



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

O capitão-mor José Camelo Pessoa teve três filhos homens, sendo que o seu primogênito e homônimo, José Camelo Pessoa (filho), seguiu carreira eclesiástica como padre, além de ser cavaleiro professo na Ordem de Cristo. O fato do primogênito ser padre e não deixar herdeiros – excluídos nessa contabilização eventuais filhos naturais – não o impedia de exercer a administração – como de fato veio a exercer –, apenas inviabilizava a sucessão dentro de sua linhagem, passando à linhagem dos secundogênitos. Ocorre que João Ribeiro Pessoa, segundo filho de José Camelo Pessoa, também seguiu carreira eclesiástica, tendo atuação destacada em Lisboa, Doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra, recebeu o título de Monsenhor pela Igreja Patriarcal de Lisboa, posteriormente atuando como Cônego pela mesma Igreja (FONSECA, 1935a). Apesar da credibilidade religiosa dos irmãos padres, ambos foram rejeitados em suas habilitações para o Santo Ofício, por defeito de sangue de um filho de um tio-avô que se casou com uma cristã nova na Bahia (LOPES, 2018). Restou, portanto, a Caetano Camelo Pessoa seguir a carreira paterna no trato da lavoura da cana e do fabrico de açúcar no engenho, de modo a suceder seu pai – ou deixar herdeiros que assim o fizesse – na administração do vínculo de São Pantaleão do Monteiro, visto que seus irmãos mais velhos que seguiram a carreira eclesiástica não deixariam herdeiros e sucessores.

Caetano Camelo Pessoa casou-se com Catarina Josefa Soares de Quintão, filha natural do Cônego Francisco Soares de Quintão – natural de Lisboa e Clérigo da Igreja Catedral de Olinda – e de Francisca Gomes Lyra. O Cônego Francisco de Quintão tinha uma conduta, por assim dizer, heterodoxa dentro daquilo que se podia esperar de um ocupante de um cargo importante no Cabido da Sé de Olinda. Ao longo de sua trajetória esteve envolvido em intrigas com a Câmara de Olinda (LISBOA, 2011), negociou, acumulou riquezas, emprestou dinheiro a juros e se amancebou com pelo menos duas mulheres, uma das quais a mãe de Catarina Josefa Soares de Quintão e a outra, Ana Bezerra, com quem se amancebou publicamente em inícios da década de 1720<sup>12</sup>.

Em 1738, o Cônego Francisco Soares de Quintão pediu provisão ao rei D. João V para que José Camelo Pessoa fosse citado perante a Ouvidoria da capitania de Pernambuco para lhe pagar uma dívida de 8 mil cruzados (3:200\$000 réis), sendo 6 mil cruzados do principal (2:400\$000 réis) e 2 mil cruzados (800 mil réis) de juros<sup>13</sup>. Foi justamente nessa época que José Camelo Pessoa adquiriu o engenho Boa Vista na Capitania de Itamaracá, quando fez mais um movimento de expansão patrimonial concomitante à expansão de seus problemas tributários junto à Fazenda Real, quando estava obrigado ao pagamento anual de 3 mil cruzados decorrente da compra do engenho São Francisco na Várzea. Além disso, aquele era um período de dificuldades para os senhores de engenhos, em razão do aumento do preço da mão de obra escravizada e dos alimentos, do que pode também se depreender que o empréstimo tomado junto ao Cônego fosse para financiar as safras de seus engenhos.

Muito embora não saibamos a data exata do casamento de Caetano Camelo Pessoa com Catarina Soares de Quintão, é provável que a dívida contraída por José Camelo Pessoa junto a Francisco Soares de Quintão estivesse contemplada no acordo do casamento arranjado pelos pais dos noivos. Esse arranjo parece ter sido vantajoso para ambos, pois encaminhava o futuro da filha natural do Cônego nascida na América portuguesa, ao passo que sanava uma das tantas dívidas do capitão-mor José Camelo Pessoa. Além disso, não há

<sup>12</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 30, D. 2709.

<sup>13</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, D. 4605 [ant. 1738, setembro, 28, Olinda].



como desprezar a forte possibilidade de influência dos filhos eclesiásticos do capitão-mor, o padre José Camelo Pessoa e o padre João Ribeiro Pessoa, tanto nas negociações econômicas do pai com Francisco Soares de Quintão, quanto nas negociações sociais que possibilitaram o casamento arranjado de Catarina com Caetano. Para completar a importância desse casamento para as famílias envolvidas, Caetano Camelo Pessoa recebeu a promessa de um dote de 20 contos de réis de seu sogro. O maior dote que se teve notícia até então na Capitania de Pernambuco (MORAIS, 2021). Desse total prometido, Caetano Camelo Pessoa recebeu no ato do casamento cerca de 16 contos de réis em peças de ouro e prata, móveis e papéis de dívidas que o Cônego tinha para receber, ficando os outros 4 contos de réis a serem pagos. Esse valor nunca foi quitado, tanto que após o falecimento do sogro, em 1758, Caetano Camelo Pessoa – à época morador do engenho Casa Forte, arrendado ao proprietário deste engenho que era seu primo e cunhado André de Barros Rego (FONSECA, 1935a) – requereu à Corte de D. José I (1750-1777) provisão para confirmar essa dívida, haja vista que devia estar em curso o inventário dos bens de Francisco Soares Quintão junto aos seus herdeiros João Crisóstomo Ribeiro e Teresa Inácia, ambos moradores na Corte em Portugal, e citados no requerimento de Caetano<sup>14</sup>.

O casamento de Caetano Camelo Pessoa era fundamental para a continuidade do vínculo do Monteiro, uma vez que seus irmãos seguiram a carreira eclesiástica. Neste sentido, o matrimônio arranjado com Catarina, filha do Cônego Francisco Quintão, foi muito bem-sucedido pois lhe rendeu uma prole de oito filhos, sendo dois homens (Francisco Camelo Pessoa Valcácer, o mais velho, e José Camelo Pessoa de Lacerda), e seis mulheres. Além disso, Caetano Camelo Pessoa trilhou o caminho paterno em termos de atividades econômicas, atuando ao que parece, inicialmente na lavoura da cana e depois como rendeiro de engenho, como forma de se apropriar da cadeia produtiva do açúcar, para que no momento certo assumisse a administração do vínculo de São Pantaleão com seu engenho do Monteiro, terras de lavoura de cana e matas adjacentes.

Em 1752, Caetano Camelo Pessoa e seu pai José Camelo Pessoa, subscreveram um requerimento coletivo junto com outros 30 senhores de engenho e lavradores de cana contrários à criação e instalação da Mesa de Inspeção. Essa estrutura administrativa foi estabelecida nas Capitanias de Pernambuco, Maranhão, Bahia e Rio de Janeiro com a finalidade de inspecionar a produção e comércio de gêneros na América portuguesa. Os senhores de engenho e lavradores de cana de açúcar entendiam que essa estrutura beneficiaria os comerciantes em detrimento dos produtores, pois os inspetores teriam influências sobre os preços de venda do açúcar. Isto porque a Mesa era composta pelo Ouvidor-Geral da Capitania, na condição de presidente, e por dois juizes inspetores, sendo um representante dos homens de negócio e o outro indicado pela Câmara Municipal sede da Mesa, que no caso de Pernambuco ficou sediada no Recife, onde a influência dos comerciantes era predominante desde a criação de sua vila e câmara em 1710 (MORAIS, 2021).

No ano seguinte, em 1753, José Camelo Pessoa solicitou à Coroa uma moratória de cinco anos da execução de suas dívidas aos respectivos credores, relativamente aos dois engenhos de sua propriedade: o Boa Vista, localizado em Goiana, e o Monteiro, localizado na freguesia da Sé de Olinda, este último vinculado à capela de São Pantaleão. Ele argumentava a falta de trabalhadores escravizados e de semoventes (bois e bestas), além da depreciação

---

<sup>14</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 87, D. 7136 [ant. 1758, novembro, 27, Olinda].



de seu maquinário. Dizia ainda que a penhora e execução sobre o açúcar produzido lhe causava imensos prejuízos, impedindo-o de renovar sua força de trabalho – através da aquisição de pessoas escravizadas no comércio transatlântico – e de seus maquinários, e mesmo de arcar com as despesas da colheita da safra da cana. Neste sentido, solicitava a moratória da dívida em cinco anos em razão dos serviços prestados à Coroa por mais de quarenta anos, sendo considerado um dos homens mais beneméritos e principais daquele Estado. E que as execuções já iniciadas fossem somente sobre os rendimentos dos engenhos e não sobre as fábricas e terras de produzir o açúcar<sup>15</sup>.

Essa não era uma realidade exclusiva dos engenhos de açúcar de José Camelo Pessoa, mas do conjunto dos lavradores e produtores que voltaram a se reunir coletivamente para fortalecer suas demandas perante a Coroa. Tanto é verdade que em 1757, um grupo de senhores de engenho requereram novamente contra a Mesa de Inspeção, desta vez para reclamar contra a atuação dos credores que realizavam arrematações e penhora de engenhos em desacordo com a provisão régia que proibia a execução de bens de senhores de engenho e lavradores a não ser na forma de rendimentos de sua produção. Nesse momento, José Camelo Pessoa e seu filho Caetano Camelo Pessoa não apareceram como signatários do documento, apesar de certamente serem parte interessada na demanda, pois os engenhos Boa Vista e do Monteiro, pertencentes ao patrimônio familiar, sofriam do mesmo problema. Uma das explicações para essa omissão pode estar no fato de Caetano Camelo Pessoa ter ocupado assento na Mesa de Inspeção nos anos de 1755-1756 – e outra vez, posteriormente, em 1760-1761 (MORAIS, 2021). Outra explicação possível é que José Camelo Pessoa pode ter passado a administração do vínculo de São Pantaleão para seu filho padre José Camelo Pessoa, justamente entre 1753, data de seu requerimento à Coroa solicitando moratória das dívidas dos engenhos Boa Vista e Monteiro, e 1757, data do requerimento coletivo dos senhores de engenho e lavradores à Coroa motivados pela mesma razão. O motivo da antecipação da passagem do vínculo para seu filho pode estar relacionada à atuação do capitão-mor José Camelo Pessoa como Ouvidor da Capitania de Itamaracá, onde estava localizado o seu engenho Boa Vista. O período da administração de José Camelo Pessoa à frente do vínculo de S. Pantaleão do Monteiro (c.1700 a c. 1753) coincidiu com o período de queda significativa da produção de açúcar e de produtividade dos engenhos da Capitania de Pernambuco: de cerca 400 mil arrobas produzidas pelo conjunto dos 246 engenhos, em 1710; passou-se ao número de 240 mil arrobas produzidas pelos 276 engenhos, em 1751 (SILVA, 2014).

### **Conclusão: a decadência da produção de açúcar, o arrendamento das terras e as demais sucessões patrimoniais do vínculo.**

Em 1761, o governador da Capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, encaminhou ao Conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal e então Secretário de Estado do Reino e Mercês, a lista dos engenhos de açúcar moentes e de fogo morto das freguesias da Capitania de Pernambuco, de Goiana e Itamaracá e da Paraíba. Na ocasião, a freguesia da Várzea tinha 12 engenhos moentes e 3 de fogo morto – ou seja, das 15 unidades recenseadas, 80% estavam em funcionamento, enquanto as demais 20% encontravam-se fechadas. Entre os engenhos em atividade, apenas 3 localizavam-se à margem esquerda do

<sup>15</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 74, D. 6204 [ant. 1753, julho, 1].



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

rio Capibaribe: de Apipucos, do capitão-mor Pedro Velho Barreto; de Casa Forte, arrendado à Caetano Camelo Pessoa; e do Monteiro, do padre José Camelo Pessoa. O mesmo documento do governador apontou que o capitão-mor José Camelo Pessoa continuava na propriedade e posse do engenho Boa Vista na Capitania de Goiana e Itamaracá<sup>16</sup>. É provável que o capitão-mor José Camelo Pessoa tenha falecido por volta dos 80 anos de idade, na primeira metade da década de 1760 (FONSECA, 1935a).

Caetano Camelo Pessoa atuou como lavrador no engenho do Monteiro por cerca de três anos na década de 1750, quando passou ao engenho da Casa Forte como rendeiro de seu primo e cunhado por volta de 1758, ou um pouco antes. Nesta condição, de arrendatário de engenho vizinho ao do vínculo de seu irmão mais velho, permaneceu por dezesseis anos, portanto, até 1774, um pouco mais ou um pouco menos, quando retornou ao vínculo do Monteiro com a sua família, provavelmente para preparar a sucessão de seu irmão padre, que já devia ter certa idade. Na ocasião de seu retorno ao vínculo de São Pantaleão, após anos como rendeiro do engenho Casa Forte, residiu inicialmente no sobrado ou casa-grande do engenho do Monteiro e logo em seguida iniciou a construção de uma casa no Barbalho, na margem direita do rio Capibaribe, onde passou a residir com sua família. Todavia, Caetano Camelo Pessoa veio a falecer apenas seis meses depois de ter se mudado com a família para a casa do Barbalho, depois denominada de Trapiche.

Pouco tempo depois, veio a falecer o padre José Camelo Pessoa, isto porque seu sobrinho – e filho de Caetano Camelo Pessoa –, Francisco Camelo Pessoa Valcácer, já figurava como administrador do vínculo de São Pantaleão do Monteiro, conforme aparece na relação dos senhores de engenho devedores da Companhia Geral do Comércio em Pernambuco até o ano de 1780 (SILVA, 2014). Na lista, aparecem como devedores tanto o padre José Camelo Pessoa, na quantia de cerca de 100 mil réis, quanto o seu sobrinho Francisco Camelo Valcácer, em cerca de 580 mil réis. O que demonstra que a sucessão se deu logo após o falecimento de Caetano Camelo Pessoa, entre 1774 e 1780, ano da elaboração da lista dos devedores da Companhia.

Os indícios apontam que o engenho do Monteiro encerrou suas atividades industriais, assim como seus vizinhos de Casa Forte e Apipucos, justamente na administração de Francisco Camelo Valcácer, entre os anos de 1780 e 1800, quando os rendimentos do vínculo passaram a se concentrar no arrendamento das terras, fracionadas em sítios, através da cobrança de foro – uma taxa anual pela utilização das terras – dentro do processo de povoamento dos subúrbios do Recife (MELLO, 1978. COSTA, 2013). Esses sítios contribuíram para o abastecimento de víveres da cidade do Recife, com a produção de frutas, tubérculos e leite, por décadas a fio, a partir de então, mas contribuíram também para a povoação dos arredores do Recife. A crise da produção açucareira da Mata Norte de Pernambuco coincidiu com o crescimento da produção algodoeira e com uma maior diversificação de atividades econômicas na região na produção de farinha, fumo, curtimento de couro, dentre outras. Os aglomerados urbanos dos subúrbios da região entre Recife e Olinda se conectavam tanto com a Mata Norte, quanto com a região Agreste da Capitania, seguindo o fluxo de escoamento da produção de algodão e de outros produtos do interior. Por conta desse conjunto de fatores – mudanças na estrutura econômica e maior povoamento –, as crises econômicas e políticas tiveram maior incidência e repercussão nessa área (MELLO, 2022). Exemplos disso está no envolvimento da elite local nos acontecimentos políticos de

---

<sup>16</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 95, D. 7501 [1761, fevereiro, 15, Recife].



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

1817 e de 1824, além da formação dos quilombos na mata do Catucá, na qual parte das terras do engenho do Monteiro estava inserida (CARVALHO, 1996).

**Quadro 1 - Administradores do Encapelado de São Pantaleão do Monteiro**

Nome	Condição	Período	Relação de parentesco
João Pessoa Bezerra	Instituidor	c. 1682- c. 1684	Filho de Francisco Bezerra Monteiro
padre João Ribeiro Pessoa	Coadministrador	c. 1682 - c. 1700	sobrinho do instituidor, filho de Tomázia Pessoa
capitão-mor José Camelo Pessoa	Herdeiro	c. 1700 - c. 1753	sobrinho-neto do instituidor, filho de Nuno Camelo e de Inês Pessoa Bezerra
padre José Camelo Pessoa	Herdeiro	c. 1753- c. 1775	filho do administrador falecido
Francisco Camelo Pessoa Valcácer	Herdeiro	c. 1775 - a. 1821	sobrinho do administrador falecido, filho de Caetano Camelo Pessoa
José Camelo Pessoa de Lacerda	Herdeiro	c. 1821 - 1829	irmão do administrador falecido, filho de Caetano Camelo Pessoa
João do Rego Barros e Mello	Procurador da herdeira	1829-1835	genro do administrador falecido e esposo de Maria Helena Pessoa de Mello
Maria Helena Pessoa de Mello	Herdeira	1835-1857	filha do administrador falecido e esposa de João do Rego Barros e Mello

Ao que parece, Francisco Camelo Valcácer também não deixou herdeiros e, pela narrativa apresentada pelas suas irmãs Teresa Ludovina Pessoa de Lacerda, Catarina do Monte Sinai de Jesus Vasconcelos e Josefa Maria da Conceição Valcacer às Cortes Constituintes de Lisboa, em 1821, teria sido assassinado pelo seu sobrinho Caetano Camelo Pessoa de Lacerda, filho de José Camelo Pessoa de Lacerda, seu irmão e sucessor na administração do vínculo de S. Pantaleão do Monteiro. No requerimento – devolvido pelas Cortes por ausência de competência para se pronunciar sobre a matéria – elas argumentavam que o engenho do Monteiro não funcionava há anos na produção de açúcar e também não cumpria mais com as obrigações pelas quais fora instituído no século XVII. Por isso, solicitaram a extinção do vínculo encapelado e a distribuição comum da herança que a ele



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

estava vinculado, de modo a evitar a pobreza dos demais membros da família excluídos pela hegemonia do varão e primogênito como único sucessor da propriedade familiar<sup>17</sup>.

Em 1824, em pleno governo da Confederação do Equador, Caetano Camelo Pessoa de Lacerda, que teria assassinado seu tio para assumir o comando do vínculo, haja vista a idade avançada de seu pai José Camelo Pessoa de Lacerda – de acordo com a alegação de suas tias às Cortes de Lisboa em 1821 –, foi também assassinado, conforme consta em seu registro de morte anotado no Livro de Óbitos da freguesia do Poço da Panela, Paróquia do Sagrado Coração de Jesus. Em 1829, José Camelo Pessoa de Lacerda, sem herdeiro varão para lhe suceder, passou procuração ao seu genro, João do Rego Barros e Mello, para administrar o vínculo em nome de sua filha mais velha, Maria Helena Pessoa de Mello<sup>18</sup>. Com o falecimento de José Camelo Pessoa de Lacerda, naquele mesmo ano, João do Rego Barros e Mello permaneceu na administração do vínculo, após enfrentar inicialmente resistência de seu próprio irmão e cunhado José do Rego Barros, casado com Antônia Florinda Pessoa de Mello – filha de José Camelo Pessoa de Lacerda e irmã de Maria Helena Pessoa de Mello<sup>19</sup>. Vencida essa disputa, João do Rego Barros e Mello enfrentou ainda dois processos judiciais no ano de 1831: o primeiro, em virtude da ausência de pagamento dos encargos religiosos do vínculo desde 1759, remontando à expulsão dos jesuítas, compelido a pagar pouco mais de 4 contos de réis, a 60 mil réis anuais, pelo débito acumulado de 72 anos sem pagamento das obrigações (COSTA, 2013); e o segundo, fruto de uma disputa pela posse de uma casa localizada na levada do Monteiro com as tias de sua mulher: Catarina do Monte Sinai de Jesus Vasconcelos e Josefa Maria da Conceição Valcácer<sup>20</sup>.

Às vésperas, porém, do sancionamento da Lei n. 57, de 6 de outubro de 1835, que proibiu o estabelecimento de novos morgadios e capelas, extinguindo os vínculos de propriedade existentes após a morte do último administrador legítimo, João do Rego Barros e seu irmão José do Rego Barros, foram declarados dementes pelo juízo municipal<sup>21</sup>. O debate em torno da lei de extinção dos morgados e capelas – pouco mencionada no âmbito das reformas liberais – se deu durante o período Regencial, logo após outras medidas legislativas importantes de ruptura com o Antigo Regime como foram as do Código do Processo de 1832 e do Ato Adicional de 1834. A discussão em torno da extinção dos vínculos no Senado do Império se deu muito rapidamente em dois exercícios legislativos. Iniciou em setembro de 1834, com a apresentação do projeto de lei pelo senador Vergueiro. Ao longo do ano legislativo de 1835, os senadores debateram o projeto por cerca de 10 sessões, inicialmente abordando o mérito da matéria, em primeira e segunda discussão, e em seguida apresentando emendas aos artigos que compuseram a proposta aprovada. Além do senador Vergueiro, autor da proposta, se mostraram favoráveis a ela os senadores Carneiro de Campos – também conhecido como Marquês de Caravelas –, Inácio Borges e Paula Souza. Contrários à proposta se manifestaram os senadores Saturnino, João Evangelista e Fonseca Vasconcelos – o Visconde de Caeté. Dentre os argumentos constantes do debate estavam o caráter econômico, considerando os prejuízos ocasionados pela manutenção desse tipo de propriedade tida por arcaica, mas também o caráter social, sobretudo no tocante às intrigas

<sup>17</sup> PT-AHP/CGE/CPET/S2/D1221.

<sup>18</sup> Avisos Particulares. O Cruzeiro, 09/11/1829, p. 4.

<sup>19</sup> Documentos Avulsos III (Processos Judiciais) 1764-1946. Doc. nº 02. 11/01/1830.

<sup>20</sup> BR PEMJ TRPE-PCV-REV-1836.04.27. IAHP, caixa 39, MD-776.

<sup>21</sup> Diário de Pernambuco, 17/08/1835, p. 3.



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

familiares ocasionadas pela supremacia do morgado ou administrador do vínculo em detrimento de seus irmãos e parentes<sup>22</sup>.

Nesse contexto, não há como menosprezar o fato de que as discussões legislativas eram de amplo conhecimento das famílias do Império do Brasil detentoras de vínculos de morgadio ou de capela. E não deve ter sido diferente, no tocante à família Camelo Pessoa, relativamente ao vínculo de São Pantaleão do Monteiro. A declaração de demência concomitante de dois genros, sedentos talvez, pela administração do vínculo – mesmo que de um engenho falido, mas certamente superavitário no recolhimento dos foros dos sítios arrendados – demonstra o arranjo familiar para que a última administração do vínculo permanecesse sob o sangue dos descendentes do fundador. Assim, a declaração de demência dos irmãos João do Rego Barros e Mello e José do Rego Barros, às vésperas do sancionamento da Lei n. 57, de 6 de outubro de 1835, abriu espaço para a posse de Maria Helena Pessoa de Mello, que exerceu – ironicamente enquanto mulher, a despeito da regra secular que privilegiava a varonia – a administração do vínculo de São Pantaleão do Monteiro como última morgada e administradora até sua morte em 1857.

A título de conclusão, verificamos que o engenho do Monteiro foi circunscrito ao modelo de propriedade vincular na década de 1680, no contexto da crise da economia açucareira que se sucedeu à guerra contra os holandeses. Esta forma de organização da propriedade garantiu o controle familiar do patrimônio e a manutenção das atividades do engenho até o final do século XVIII, mesmo em meio às dificuldades enfrentadas pela economia açucareira. E apesar do abandono do fabrico de açúcar no Engenho do Monteiro, a propriedade ainda assim não se fragmentou, embora tenha sido objeto de disputas familiares internas pelo seu controle. A principal fonte de renda do vínculo do Monteiro passou a ser o arrendamento das terras através do recolhimento dos foros anuais aos rendeiros, a maioria deles dedicados à produção de alimentos em sítios para o mercado urbano do Recife. Sob essa nova configuração produtiva, a propriedade se manteve até a gestão de Maria Helena Pessoa de Mello, em 1835, quando após sua morte foi extinta e sujeita a novas regras de sucessão patrimonial, abrangendo todos os herdeiros e o fracionamento da propriedade entre eles.

## Referências

CARVALHO, Marcus Joaquim M. de Carvalho. “O quilombo de Malunguinho, o rei das matas de Pernambuco”. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 407-432.

COSTA, F. A. Pereira da. *Arredores do Recife*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 2013.

DANTAS, Aledson Manoel Silva. *Uma vila e seu povo: relações hierárquicas e poder local (Olinda, século XVII)*. Dissertação (Mestrado em História.) Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2018.

<sup>22</sup> Anais do Senado do Império, 1834 e 1835.



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. *Nobiliarquia Pernambucana, Vol. I*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1935a.

FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. *Nobiliarquia Pernambucana, Vol. II*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1935b.

GALVÃO, Tácito Luiz Cordeiro. As “Notas Históricas e Curiosas” de Salvador Henrique de Albuquerque, 2ª Parte. *Revista do IAHGP*, Recife, n. 71, pp. 339-390, 2018.

LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2011.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Tese (Doutorado em História). Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

MARTINS, José Dias. *Os mártires pernambucanos: vítimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817*. 2 ed. Recife: Cepe, 2022.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A Outra Independência: Pernambuco, 1817-1824*. São Paulo: Todavia, 2022.

MELLO, Evaldo Cabral de. Canoas do Recife: Um Estudo de Microhistória Urbana. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco*, Recife, v. 50, pp. 67-103, 1978.

MELLO, Evaldo Cabral. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MELLO, Evaldo Cabral. *O Bagaço da Cana: os engenhos de açúcar do Brasil holandês*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.

MORAIS, Ana Lunara da Silva. *Em busca da perpetuação. Reprodução social e poder econômico da nobreza da terra nas Capitanias do Norte, séculos XVI-XVIII*. Tese (Doutoramento em História). Évora: Universidade de Évora, 2021.

RAMINELLI, Ronaldo. Nobreza e principais da terra – América Portuguesa, séculos XVII e XVIII. *Topoi (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 38, p. 217-240, mai./ago. 2018.

ROSA, Maria de Lurdes. *“As Almas Herdeiras”: Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*. Tese (Doutoramento em História). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2005.

ROSA, Maria de Lurdes. *O Morgadio em Portugal sécs. XIV-XV: modelos e práticas de comportamento linhagístico*. Lisboa: Editora Estampa, 1995.



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

SILVA, Poliana Priscila da. *Homens de negócio e monopólio: interesses e estratégias da elite mercantil recifense na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1757-1780)*. Dissertação (Mestrado em História). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

SOUSA, Ana Madalena Trigo de. O Juízo dos Resíduos e Capelas na Madeira (Finais do Século XV a 1832): Enquadramento Jurídico, Titularidade e Exercício. *Arquivo Histórico da Madeira, Nova Série*, nº 1, 2019, pp. 103-150.

SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos & Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (1654-1759)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

VERRI, Gilda Maria Whitaker; PEREIRA, Ana Maria Santos. *Bens dos Jesuítas: bens livres e de encargos pertencentes aos Colégio de Olinda, Recife, Paraíba e Ceará*. Recife: Cepe, 2021.

### Notas de autoria

Emanuel Moraes Lima dos Santos é doutorando, mestre e graduado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). É servidor da UFPE, onde exerce o cargo de Assistente em Administração. E-mail: [emanuel.moraes@ufpe.br](mailto:emanuel.moraes@ufpe.br)

### Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

SANTOS, Emanuel Moraes Lima dos. O engenho de S. Pantaleão do Monteiro: um caso de propriedade vincular na Capitania de Pernambuco (c. 1682-1835). *Sæculum – Revista de História*, v. 30, n. 53, p. 49-70, 2025.

### Contribuição de autoria

Não se aplica

### Financiamento

Não se aplica

### Consentimento de uso de imagem

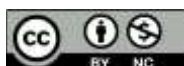
Não se aplica

### Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica

### Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC BY-NC 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

**Histórico**

Recebido em 12/07/2025

Aceito em 07/12/2025

Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)